



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05 /2023
Processo nº 67291.001810/2023-21

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 A União, por meio da Base Aérea de Boa Vista - BABV com fundamento nos arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decisão no 656/1995 – Plenário TCU e, ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 67291.001810/2023-21, torna pública a abertura do credenciamento no Estado de Roraima, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, ambulatorio, internação, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional, de Home Care (Assistência Domiciliar), laboratorial, odontológicos e outros serviços de saúde a serem complementados aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) do Grupo de Saúde de Boa Vista - GSAU-BV, localizado na Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista (BABV), em Boa Vista-RR, com a respectiva autorização.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as seguintes disposições:

- a) decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- b) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais dispositivos aplicados;
- c) lei nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- d) decisão nº 656/1995 Plenário TCU;
- e) decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;
- f) instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Poder Executivo Federal;
- g) instrução Normativa 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;
- h) instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de

execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- i) portaria no 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e RCA 12-1/2021);
- j) instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
- k) normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-5;
- l) normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-7;
- m) ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
- n) ordem Técnica nº 04/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
- o) ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, de 27 de abril de 2017;
- p) ordem Técnica nº 13/DIRSA/2017, de 19 de Setembro de 2017; e
- q) parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2017.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- a) Anexo “A” – Projeto Básico;
- b) Anexo “B” – Modelo de Termo de Adesão (Pessoa Jurídica);
- c) Anexo “C” – Modelo de Termo de Adesão (Pessoa Física);
- d) Anexo “D” – Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);
- e) Anexo “E” – Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Física);
- f) Anexo “F” – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);
- g) Anexo “G” – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Física);
- h) Anexo “H” – Declaração de que não Emprega Menor (Pessoa Jurídica);
- i) Anexo “I” – Declaração de que não Emprega Menor (Pessoa Física);
- j) Anexo “J” – Declaração de Idoneidade (Pessoa Jurídica);
- k) Anexo “K” – Declaração de Idoneidade (Pessoa Física);
- l) Anexo “L” – Declaração de Concordância (Pessoa Jurídica);
- m) Anexo “M” – Declaração de Concordância (Pessoa Física);
- n) Anexo “N” – Declaração de que não possui, como Sócio, Militar ou Servidor Civil da Ativa, do Comando da Aeronáutica (Pessoa Jurídica);
- o) Anexo “O” – Declaração de que não possui, como Sócio, Militar ou Servidor Civil da Ativa, do Comando da Aeronáutica.(Pessoa Física);
- p) Anexo “P” – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);
- q) Anexo “Q” – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Física);
- r) Anexo “R” – Tabela Referencial de Índice e Valores;
- s) Anexo “S” – Modelo de formulário para encaminhamento de fatura;
- t) Anexo “T” – Nota Explicativa para Consultas Médicas; e
- u) Anexo “U” – Minuta de Termo de Credenciamento.

1.4 A documentação mencionada no item acima também poderá ser recebida por mensagem eletrônica – (credenciamento.gsaubv@fab.mil.br), sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (21) 2174-7418.

1.5 Para efeito deste Edital, são adotadas as seguintes conceituações:

1.5.1 ALTA HOSPITALAR - É o encerramento da assistência prestada ao paciente internado em organização de saúde militar ou civil. Pode ser definitiva ou provisória, por decisão médica, a pedido, administrativa, por remoção ou evacuação, por abandono ou por óbito.

1.5.2 AMBULATÓRIO - É a unidade médico-assistencial médico assistencial integrante de uma organização de saúde ou isolada, com funcionamento autônomo que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo.

1.5.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH) - É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

1.5.4 ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE - É a assistência prestada por organizações de saúde públicas, privadas ou pertencentes a outra Força Singular, contratadas, conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar a rede própria de assistência (atendimento nas Organizações de Saúde da Aeronáutica(OSA)).

1.5.5 ATENDIMENTO - É a atenção dispensada pela organização de saúde ao paciente ou seu responsável, no sentido da prestação da assistência à saúde, encaminhamento ou notificação de ocorrência médica.

1.5.6 BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA) - São os beneficiários do SISAU que contribuem com o Fundo de Saúde da Aeronáutica, através do titular.

1.5.7 BENEFICIÁRIOS DO SISAU - São aqueles com direito à cobertura da assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica.

1.5.8 BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA AMH - São os beneficiários do SISAU que não estão sujeitos à contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica. As despesas vinculadas aos beneficiários exclusivos da AMH deverão ser pagas integralmente pelo beneficiário titular, militar ou não, à Organização de Saúde responsável pelo atendimento.

1.5.9 CLÍNICA ESPECIALIZADA - É a unidade médico-assistencial integrante de outra Organização de Saúde ou Isolada, com funcionamento autônomo, destinada ao atendimento específico de pacientes de uma especialidade, em regime de internação ou ambulatorial.

1.5.10 CONSULTA - É a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento.

1.5.11 CONTRIBUINTES DO FUNSA OU TITULARES - São os militares, da ativa e na inatividade, e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.

1.5.12 DEPENDENTES DE MILITAR - São os assim definidos no Estatuto dos Militares, sendo obedecido, para fins de inclusão no cadastro de beneficiários da assistência à saúde, o que preceitua o item 7.1 da NSCA 160-5.

1.5.13 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, por dia de internação do paciente.

- 1.5.14 EMERGÊNCIA - Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
- 1.5.15 EVACUAÇÃO - É a transferência do paciente por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país.
- 1.5.16 EXAMES COMPLEMENTARES - São os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros.
- 1.5.17 FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA) - É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, pensionistas contribuintes do FUNSA e respectivos dependentes, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.
- 1.5.18 GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (GAB) - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.
- 1.5.19 GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM) - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários exclusivos da AMH às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.
- 1.5.20 HOSPITAL DIA - É o regime de assistência intermediário entre a internação e a assistência ambulatorial, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos.
- 1.5.21 INTERNAÇÃO HOSPITALAR - É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.
- 1.5.22 ORGANIZAÇÃO CREDENCIANTE (OC) - É a Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso da rede de saúde complementar do SISAU, assim como todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.
- 1.5.23 ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR - É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.
- 1.5.24 ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE - É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde militar ou civil, incluindo hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatorios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.
- 1.5.25 ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA) - É a Organização da Aeronáutica com a finalidade de prestar assistência à saúde aos beneficiários do SISAU.
- 1.5.26 PENSIONISTA - É o beneficiário do militar das Forças Armadas falecido ou extraviado quando na ativa ou na inatividade que, em conformidade com os dispositivos da legislação específica e do Estatuto dos Militares, torna-se habilitado à pensão militar. Poderá ser pensionista contribuinte ou pensionista não contribuinte do Fundo de Saúde.
- 1.5.27 PENSIONISTA CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar e passa contribuir como titular para o Fundo de Saúde enquanto mantiver as condições de dependência em relação ao militar, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar).
- 1.5.28 PENSIONISTA NÃO CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar, mas não contribui para o Fundo de Saúde por ter perdido as condições de dependência em relação ao militar, previstas nesta

norma. Não faz jus ao atendimento médico-hospitalar em qualquer modalidade de prestação de assistência à saúde.

1.5.29 PERÍCIA MÉDICO-LEGAL - É o exame técnico-especializado por meio do qual são prestados esclarecimentos à administração ou à justiça.

1.5.30 PROCEDIMENTOS DE ALTO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO OU ALTO CUSTO - Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo. As principais áreas que compõem a alta complexidade são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; cirurgia de implante coclear; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); genética clínica.

1.5.31 REMOÇÃO - É a transferência do paciente, por razão de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.

1.5.32 SEÇÃO DE FUNDO DE SAÚDE (SFUNSA) - É a seção da Organização de Saúde da Aeronáutica ou Organização Credenciante responsável pelo atendimento ao beneficiário do SISAU que necessite utilizar a rede complementar de saúde. Nas OC, é a seção responsável também pelo credenciamento de serviços de saúde e todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.

1.5.33 SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU) - É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas da Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.

1.5.34 SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA - MÉDICO-HOSPITALAR (SARAM) - É a Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) responsável pela elaboração das orientações normativas, coordenação e supervisão técnica dos elos do sistema no que tange à aplicação dos recursos destinados ao custeio das despesas assistenciais.

1.5.35 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - É o conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que garante a todo cidadão brasileiro o acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde.

1.5.36 TAXA DE REMOÇÃO - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente em viatura apropriada.

1.5.37 TAXA DE SALA DE CIRURGIA - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos o material e os medicamentos aplicados no paciente.

1.5.38 TRATAMENTO - É o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente.

1.5.39 URGÊNCIA - Ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

1.5.40 USUÁRIOS DO SISAU - São aqueles que recebem a assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários exclusivos da AMH, como os beneficiários do FUNSA.

1.5.41 AUDITORIA ANALÍTICA - Constitui-se de um conjunto de atividades que procuram analisar a formulação, a implementação e os resultados do encaminhamento e uso da rede de saúde com-

plementar. Baseia-se na análise de dados estatísticos, documentos, laudos, processos, relatórios, taxas, etc., no sentido de verificar o atendimento às normas e padrões preestabelecidos e redirecionar o modelo de atenção à saúde. É realizada a nível da Organização Credenciante (OC) e da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) como componente básico para preparação e análise das situações observadas na auditoria operativa e para proporcionar ferramentas de apoio às decisões dos gestores.

1.5.42 AUDITORIA ANALÍTICA REVISORA - É a auditoria analítica realizada pela DIRSA, observando o uso da rede de saúde complementar a nível regional e nacional.

1.5.43 AUDITORIA OPERATIVA - Consiste na verificação do atendimento aos requisitos legais/normativos, que regulam os sistemas e atividades relativas ao uso da rede de saúde complementar, por meio do exame direto dos fatos, documentos e situações, para determinar a adequação, a conformidade, economicidade, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade dos processos para alcançar os objetivos propostos. Pode ser classificada em prospectiva, concorrente e retrospectiva.

1.5.44 AUDITORIA OPERATIVA CONCORRENTE - Consiste na atividade de auditoria ligada aos eventos nos quais o paciente está envolvido, no estabelecimento onde o serviço é prestado.

1.5.45 AUDITORIA OPERATIVA PROSPECTIVA OU REGULAÇÃO DE DEMANDA - Realizada como fase anterior à execução do procedimento, consiste na análise do pedido feito pelo beneficiário ou pelo médico assistente e na decisão sobre a anuência, ou não, da OC com a realização do procedimento solicitado e com o compromisso com seu pagamento ao prestador de serviço. Objetiva estabelecer um aprimoramento das indicações de exames/procedimentos, por intermédio da exigência de requisitos técnicos e administrativos que amparam as indicações e encaminhamentos, promovendo a racionalização do uso e evitando procedimentos desnecessários ou com carência de embasamento técnico.

1.5.46 AUDITORIA OPERATIVA RETROSPECTIVA - Consiste na análise de documentos e relatórios encaminhados pelo prestador junto à fatura, após o término do evento.

1.5.47 A documentação será recebida para análise no e-mail credenciamento.gsaubv@fab.mil.br, a partir da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível estadual, Roraima, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços de assistência médica, médico-hospitalar, ambulatorial, internação, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional, de Home Care (Assistência Domiciliar), laboratorial, odontológicos e outros serviços de saúde a serem complementados, aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.1.1 O Credenciamento de Organizações de Saúde Externa (OSE) e Profissionais Liberais da área de saúde, no âmbito do Estado Roraima, tem como finalidade de conferir à Administração da Base Aérea de Boa Vista - BABV e do Grupo de Saúde de Boa Vista - GSAU-BV, a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui condições necessárias, conforme os preceitos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou para o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação

de serviços supramencionados aos usuários do FUNSA.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

3.2 O presente Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

3.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civas de Saúde (OCS), de acordo com as necessidades listadas neste Edital, que apresentarem Termo de Adesão e que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento, inexistindo prazo limite para que os interessados possam comparecer perante a Administração Pública e solicitar o credenciamento.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado de Roraima, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos neste edital.

4.2 É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

4.3 Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.4 Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

4.5 Não poderão participar:

- a) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- b) operadoras privadas de planos de saúde;
- c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- g) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;

- h) pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
- i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora (CREDENCIANTE); e
- k) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.6 A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.7 A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Seção do FUNSA da Base Aérea de Boa Vista - BABV, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

4.7.1 Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração, para representar a instituição junto a Base Aérea de Boa Vista - BABV e ao Grupo de Saúde de Boa Vista - GSAU-BV, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

4.8 Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, no email estabelecido neste instrumento convocatório.

5 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

5.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos necessários às seguintes exigências:

5.1.1 Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo C ou D), devendo esta:

- a) ser digitada em papel timbrado da empresa ou que a identifique sem emendas, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) conter relação de todos os serviços prestados;
- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social; e
- d) as pessoas jurídicas ou físicas deverão apresentar em suas cartas propostas todas as especialidades e todos os procedimentos oferecidos, devendo estes serem atualizados; não podendo ter especialidades que a mesma tenha e não a ofereça na carta proposta.

5.1.2 Ficha Cadastral (conforme modelo – Anexo III ou IV), devendo esta:

- a) constar dias e horários de atendimento;
- b) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social; e
- c) indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos; anexando documentação comprobatória da instituição.

5.1.3 Relação de Membros do Corpo Clínico (para pessoas jurídicas), acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade, bem como ser datada e assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social e a relação dos códigos do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.1.4 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.1.5 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como aos ditames legais que asseguram a assistência médico-hospitalar aos usuários do FUNSA.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 6.6 desta Seção.

6.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

6.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.4.1 Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:

- a) cópia da Carteira de Identidade; e
- b) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

6.4.2 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

- inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- ata de Fundação;
- Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e
- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

6.5 REGULARIDADE FISCAL: comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5.2 Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

e) quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.6.1 Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) Curriculum Vitae datado e assinado;
- b) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- c) comprovação da Especialidade, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- d) alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; e
- e) alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

6.6.1.1 O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido.
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

6.6.1.2 As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

6.6.2 Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- b) documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:
 - RG e CPF;
 - Certificado de Especialidade;

- Registro no Conselho de Classe; e
- Curriculum Vitae datado e assinado.

c) relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

- nome completo;
- especialidade clínica; e
- número no registro de classe.

d) alvará de localização e funcionamento válido; e

e) alvará de autorização sanitária válido.

6.6.2.1 O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

6.7 O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; e
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso I do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

6.8.1 Se as cópias forem apresentadas junto com os documentos originais, o agente administrativo responsável pelo seu recebimento poderá atestar a autenticidade da cópia na forma do art. 3º, III, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

6.8.2 Caso seja da preferência do interessado, poderão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabela de Notas.

6.8.3 Os documentos que puderem ser emitidos pela internet dispensam a autenticação.

6.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10 A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

6.11 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O recebimento da documentação ocorrerá de segunda-feira a quinta-feira, das 07:00 às 11:00 horas, horário de Brasília, horário local das 08:00 às 12:00 horas, entregues à Comissão de Credenciamento, no Grupo de Saúde de Boa Vista, Seção do FUNSA, localizado à Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 – Base Aérea de Boa Vista, Bairro Aeroporto, Boa Vista – RR.

7.2 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO COMITÊ DE SAÚDE DE BOA VISTA / COMSAU BV

7.3 A documentação apresentada será objeto de análise pela OC. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.4 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5 Após a habilitação, a OC condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade

técnico operativa.

7.6 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Boa Vista - GSAU-BV, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

9 DO TERMO DE ADESÃO E SUA VIGÊNCIA

9.1 Conforme Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, aprovado pelo Despacho nº 102, de 22 de março de 2019, do Advogado Geral da União, o ato formal de credenciamento se dará por meio da assinatura de Termo de Adesão, cuja minuta constitui o Anexo "A" ou "B" do presente Edital.

9.2 Após a homologação do pedido de credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento.

9.3 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do GSAU-BV.

9.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.6.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.6.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.6.3 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

9.6.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.9 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6o, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

9.9.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

9.9.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CREDENCIADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

9.10 A eficácia do Termo somente ocorrerá após a sua publicação nos termos da Lei (art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

9.12 As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

10 DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, conforme Apêndice II do Projeto Básico.

10.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar - SISauC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

10.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizado(s), com aposição de sua assinatura.

10.1.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

10.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

10.3 Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

10.3.1 Nos casos previstos no item 6.3, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
- b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;
- c) providenciar a certificação, pelo beneficiário /representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
- d) comunicar o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

10.4 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

10.4.1 Para o encargo previsto no item 10.4, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

10.4.2 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

10.4.3 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

10.4.4 Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia,

deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

10.4.5 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

10.4.6 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

10.5 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

10.6 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

10.7 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

11 DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

11.1 A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar e os valores definidos a partir de pesquisa de preços:

11.1.1 Para Consultas Médicas em consultório, em domicílio e em pronto socorro, conforme Anexo “U”.

11.1.2 Tabela CBHPM Edição de 2016-01 plena, com valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos): Honorários, Procedimentos, Exames laboratoriais, Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapia em Geral (SADT).

11.1.3 Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

11.1.4 Quando solicitado e autorizado procedimento que não consta na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM de 2016-01 praticada, deve-se aplicar a próxima CBHPM com deflator de 10% no porte e redutor 15% na UCO

11.1.5 Caso o honorário esteja incluído na composição de taxas e pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

11.1.6 Caso o OPME esteja incluso na composição de pacotes os mesmos não poderão ser

cobrados separadamente.

11.1.7 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

11.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas estabelecidas neste Projeto Básico, por meio de seu Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

11.3 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes.

11.3.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

11.3.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá acordar, em conjunto com o responsável pela pessoa jurídica, o pagamento integral das despesas, referentes à diferença de valores da acomodação.

11.4 São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

- a) apartamento – para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes;
- b) quarto coletivo – para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; e, para Cabos, Soldados e seus dependentes.
- c) Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

11.5 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.6 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

11.7 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da BASE AÉREA DE BOA VISTA – BABV, CNPJ: 00.394.429/0189-05, com os respectivos dados bancários no campo outras informações.

11.8 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

11.9 A CREDENCIADA se obriga a apresentar a BABV (GSAU), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a fatura em duas vias de igual teor, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valores em reais e relatório de conferência, conforme modelo anexo “U”;

11.10 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de relatório de glosa;

11.11 A CREDENCIADA será notificada por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência do relatório de glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, a CREDENCIADA terá no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa e será julgado no prazo de até 60 (sessenta) dias;

11.12 A CREDENCIADA, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao CREDENCIANTE.

11.13 No caso da CREDENCIADA não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.14 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.15 Fica expressamente proibida ao CREDENCIADO a cobrança dos valores glosados diretamente do BENEFICIÁRIO.

11.16 Serão motivos de glosa por parte da CREDENCIANTE:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) ou Cópia de Guia Provisória, somente serão aceitas faturas com as GAB originais;
- b) GAB em nome de outro prestador de serviço;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
- e) A falta de data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do usuário na GAB será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);
- g) Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da GAB;
- h) Atendimento eletivo sem a respectiva GAB;
- i) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor; e
- j) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.17 Julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

11.18 Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

11.19 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou

execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

11.20 Após o prazo supra, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

11.21 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.

11.22 No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário da AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Termo de Credenciamento.

12 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1 A fim de se assegurar que os valores praticados continuem compatíveis com a realidade do mercado, será realizada atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local, que justificará a manutenção, majoração ou redução dos valores dos serviços propostos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- d) notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA; e
- g) não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA.

13.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar os serviços, objeto do presente Edital;
 - A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
 - As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de

Relatório de Glosa;

- O recurso de glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;
- O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação; e
- Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.

- b) manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;
- d) efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- h) nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
- i) notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- j) manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- k) responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- m) manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos neste processo; c) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardo do processo de credenciamento;
- g) não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e
- h) descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

14.2 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta."

14.3 A multa acima não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

14.4 Art. 137. § 2º, inciso V, não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste documento sujeitará a CREDENCIADA, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão

também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

14.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 15.4 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas “b” e “c” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Base Aérea de Boa Vista.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 É facultativo ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

15.1.2 O descredenciamento previsto no item 15.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

15.2 A Administração Pública Federal poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica,

que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;

k) descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

15.3 Em caso de credenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

15.4 O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.1.2 Os recursos deverão ser protocolados na Seção do FUNSA do Grupo de Saúde de Boa Vista, Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990 - Base Aérea de Boa Vista, Bairro Aeroporto, Boa Vista – RR, de segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 às 12:00, horário local.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

17.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção do FUNSA do Grupo de Saúde de Boa Vista.

17.3 Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

17.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção do FUNSA do Grupo de Saúde de Boa Vista.

18 DA REVOGAÇÃO

18.1 A CREDENCIANTE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.1.1 A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar visitas de auditoria concorrente para acompanhamento dos serviços prestados.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.4 A Ouvidoria do Grupo de Saúde de Boa Vista será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Grupo de Saúde de Boa Vista.

19.7 Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou descredenciamento, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.

19.7.1 Havendo credenciamento com outra pessoa jurídica, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Grupo de Saúde de Boa Vista, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Boa Vista e encaminhadas para endereço eletrônico: credenciamento.gsaubv@fab.mil.br.

20 DO FORO

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista, 30 de Junho de 2023

JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA – 2º TEN QOCON ENF
Chefe do FUNSA

CARLOS ALBERTO ESCAMARDE WILKEN FREITAS – TEN CEL MED
Comandante do GSAU-BV

LAURA KAZUE LOPES NAKAMURA – TEN CEL INT
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL PARA CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	05/07/2023 02:12:59
Páginas do Documento:	25
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	26
Hash MD5:	a8253082c347a960df1085b63a5ebf38
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA no dia 31/07/2023 às 16:03:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med CARLOS A. ESCAMARDE DE WILKEN FREITAS no dia 31/07/2023 às 17:11:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO no dia 01/08/2023 às 08:53:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATEUS ELIAS DA FONSECA GROSSI no dia 21/08/2023 às 11:26:12 no horário oficial de Brasília.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE SAÚDE DE BOA VISTA**

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade da contratação e realizar o levantamento dos elementos essenciais para subsidiar o respectivo processo.

2 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Assistência Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes na Organização de Saúde da Aeronáutica no Estado de Roraima

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Área Requisitante

1. Os serviços de assistência médico-hospitalar devem obrigatoriamente iniciar-se através das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), conforme item 21 da ICA 160-23/2011. Contudo, quando ocorrer necessidade de complementação dos serviços especializados não existentes ou insuficientes, o Comando da Aeronáutica pode firmar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
2. A guarnição da Base Aérea de Boa Vista - BABV, sediada em Boa Vista-RR, é assegurado pelo GSAU-BV, que desenvolve serviços de assistência básica ao militar e seus dependentes, perfazendo um total de 3 (três) mil usuários do sistema. No entanto, classificado como hospital de 2º escalão dentro da Força Aérea Brasileira, este Grupo de Saúde não possui profissionais capacitados nem instalações para prestar todo apoio necessário aos beneficiários,
3. Esta rede de saúde não consegue, pontualmente, prover acolhimento em determinadas especialidades médicas, por ocasião da demanda crescente de atendimentos, da carência de especialistas e recursos tecnológicos. Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, faz-se necessário o credenciamento.

Alinhamento em Relação às Necessidades de Negócio

Objetivos Estratégicos do Requisitante	Necessidade prevista no PTA
Melhoria contínua da assistência médica aos usuários do SISAU	A contratação está alinhada à Diretriz de Comando nº 1/2016 da DIRSA, que orienta as Organizações de Saúde a priorizar a Assistência Complementar de Saúde, de modo a estabelecer uma rede de
Minimização da solução de continuidade dos tratamentos de saúde	
Suporte na tomada de decisão médica	

para diagnósticos precoces	prestadoras de serviço, em complemento ao SISAU, de modo a garantir um atendimento tempestivo, eficaz e com qualidade, aos beneficiários do sistema.
Diminuição dos processos de ressarcimento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica, obtendo maior controle e gerenciamento de custos de despesas médicas.	

4 – ESTIMATIVA DE PREÇO		
ID	Descrição do(s)Serviço(s)	Estimativa (R\$)
1	Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar e Serviços de Assistência Domiciliar (SAD), aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes na Organização de Saúde da Aeronáutica no Estado de Roraima, conforme condições vigentes no inciso IV do art. 74 da lei 14.133/2021	1.000.000,00
Total =		1.000.000,00

5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
Visando credenciar especialidades que não existem na OSA, em conformidade com o inciso III, do art 47 § 1º da lei 14.133/2021 poderá haver o parcelamento da solução tendo em vista que existe a possibilidade de mais de um profissional ou empresa prestar o serviço para a mesma especialidade clínica.

6 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
A presente contratação é viável, no sentido em que existem diversas empresas no ramo que podem atender aos requisitos constantes do Projeto Básico.

7 – ASSINATURAS	
Nome: Ten Luciano	SARAM: 7333030
O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.	
Boa Vista - RR, _____ de julho de 2023.	
José Luciano de Almeida Ten QOCon Enf Chefe do FUNSA	

Autoridade Competente	
Nome: Ten Cel Wilken	SARAM: 3878937
<p>O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.</p>	
<p style="text-align: right;">Boa Vista-RR, ____ de julho de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Carlos Alberto Escamarde de Wilken Freitas Ten Cel Med Comandante do Grupamento de Saúde de Boa Vista – GSAU-BV</p>	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Preliminar da Contratação
Data/Hora de Criação:	27/07/2023 19:03:53
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	bc0a7486a5930e719e7b7172798148e5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA no dia 31/07/2023 às 16:03:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med CARLOS A. ESCAMARDE DE WILKEN FREITAS no dia 31/07/2023 às 17:11:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO no dia 01/08/2023 às 08:53:24 no horário oficial de Brasília.

ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA
GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DA SAÚDE COMPLEMENTAR

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de Organizações de Saúde Externas (OSE) e Profissionais Liberais Autônomos (PLA) no âmbito no Estado do Roraima com a finalidade de conferir ao Base Aérea de Boa Vista (BABV) e ao Grupo de Saúde de Boa Vista (GSAU-BV), a comprovação de que a instituição ou o profissional liberal possui as condições necessárias, conforme preceituado no artigo 74, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços assistência médica, médico-hospitalar, ambulatorial, internação, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional, laboratorial, odontologia e outros serviços de saúde a serem complementados aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) do GSAU-BV, na jurisdição do BABV.

1.2 Em atenção aos objetivos desse Projeto Básico (PB), as OSE e os PLA serão doravante denominados Credenciados, a BABV será denominado Credenciante e os beneficiários do FUNSA procedentes da BABV serão denominados Beneficiários.

2 DOS ANEXOS

São integrantes do PROJETO BÁSICO os seguintes anexos:

- a) apêndice I – Modelo de Guia de Apresentação de Beneficiário;
- b) apêndice II – Modelo de Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM);
- c) apêndice III – Modelo de Relatório de Visita Técnica; e
- d) apêndice IV – Modelo de Mapa de Risco.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme dispõe a letra “e” do inciso IV do artigo 50 da Lei nº 6.880/80, Estatuto dos Militares, o militar possui direito à assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim

entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

3.2 Este direito, na guarnição da BABV, sediada em Boa Vista-RR, é assegurado pelo GSAU-BV, que desenvolve serviços de assistência básica ao militar e seus dependentes, perfazendo um total de 3 (três) mil usuários do sistema. No entanto, classificado como hospital de 2º escalão dentro da Força Aérea Brasileira, este Grupo de Saúde não possui profissionais capacitados nem instalações para prestar todo apoio necessário aos beneficiários, assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, recorrendo, portanto, ao credenciamento.

3.3 Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

3.4 Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União corroborou o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como “a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade”, adotando o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores. O custo anual estimado com o processo de credenciamento considerando estimativa anual de serviços a serem credenciados é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser suportado no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0100000000, 0250120069, 0280120320, 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

4.1 O Credenciado prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos Beneficiários deste credenciamento, no âmbito de suas especialidades, em suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pelo mesmo.

4.2 Os atendimentos serão feitos de acordo com a Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) procedente do GSAU-BV, constante no Apêndice I deste PB, aos Beneficiários juntamente com sua correta identificação, de acordo com o item de número 5 (cinco) deste PB.

4.3 As condições de habilitação e qualificação exigidas nesse PB e Termo de Credenciamento (TC) deverão ser mantidas durante todo o período de sua vigência. Se no decorrer do referido período comprovar-se a má qualidade na prestação de seus serviços ou a ocorrência de eventos adversos, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante. Os eventos adversos aqui mencionados estão de acordo com a RDC da ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013.

4.4 As condições de que trata o parágrafo anterior referem-se à assistência médico-hospitalar nas especialidades citadas abaixo, desde que devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei:

- a) pronto-socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
- b) internação, procedimentos e cirurgias eletivas quando encaminhados por médico do corpo clínico do Credenciado;

- c) atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada, quando encaminhados por médico do corpo clínico do Credenciado;
- d) internações hospitalares, e em centro de terapia intensiva, ou similar, em hospitais ou clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- e) cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, décima edição, da Organização mundial de Saúde (CID 10);
- f) centro cirúrgico geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais;
- g) serviços médicos, serviços gerais de enfermagem, nutrição e acompanhante, se necessário, durante o período de internação;
- h) exames de diagnóstico e imagem ambulatoriais, urgência, emergência e internação;
- i) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou em complementação ao atendimento ambulatorial, de urgência e emergência;
- j) taxas e materiais utilizados, como órteses e próteses cirúrgicas, quando necessárias ao ato cirúrgico e fornecido pelo Credenciado ou por quem ele indicar, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;
- k) serão credenciados serviços para realização de consultas, internações hospitalares, cirurgias, procedimentos médicos e exames complementares relativos às seguintes especialidades médico assistenciais:

- Alergologia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Arritmologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia buco maxilofacial;
- Cirurgia cardíaca;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia geral;
- Cirurgias videolaparoscópicas;

- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia vascular;
- Clínica médica;
- Dermatologia;
- Doenças infectocontagiosas;
- Endocrinologia;
- Endoscopia digestiva alta e baixa;
- Fisiatria;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hemodiálise;
- Hepatologia;
- Imageologia geral e intervencionista;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Medicina hiperbárica;
- Medicina nuclear;
- Medicina intensiva (em U.T.I. geral, neonatologia, unidade coronariana, centro de tratamento de queimados);
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neuropediatria;
- Nutrologia / nutrição enteral e parenteral;

- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Pronto atendimento (pronto-socorro);
- Quimioterapia;
- Radioterapia;
- Retinologia;
- Reumatologia;
- Serviços de remoção assistida;
- Serviços de exames complementares de radiodiagnóstico, patologia clínica e anatomia patológica;
- Serviços de exames complementares em medicina nuclear; e urologia.
- Urologia.

l) serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT);

m) centro de Terapia Intensiva (CTI) com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;

n) pediátrico;

o) unidade de hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;

p) centro de hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;

q) unidade para pacientes coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;

r) clínica(s) de reabilitação nas seguintes áreas:

- Fisioterapia;
- Medicina, na especialidade de acupuntura;

- Fonoaudiologia;
- Ocupacional; e
- Psicologia.

s) laboratório(s) de análises clínicas e/ou de citopatologia.

5 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

5.1 Os Beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) serão atendidos pelos Credenciados mediante GAB e os beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar (AMH) serão atendidos mediante a GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), emitidas pelo GSAU-BV e apresentadas pelo beneficiário, o qual identificar-se-á conforme descrito abaixo:

5.1.1 Os Beneficiários deverão ser encaminhados por oficial médico da Força Aérea Brasileira (FAB) e deverão portar um documento que permita sua identificação, conforme previsto no item abaixo.

5.1.2 O FUNSA deverá orientar o beneficiário para a necessidade de sua correta identificação através da apresentação da Carteira de Identidade emitida pelo COMAER dentro da validade ou mediante a apresentação do documento do beneficiário acompanhado de outro documento de identidade com foto, quando da sua apresentação ao Credenciado.

5.1.3 A GAB terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. Após este período as guias perderão a validade para efeito de cobrança e atendimento ao beneficiário.

5.2 As GAB extraviadas pelo beneficiário deverão ser solicitadas ao FUNSA, que emitirá nova GAB, dentro do prazo de validade da extraviada e para a mesma finalidade, caso julgue necessário, e informará o cancelamento da extraviada ao setor de auditoria pertinente, após atualização nos seus próprios arquivos.

5.3 As GAB extraviadas pelo Credenciado deverão ser objeto de verificação nos arquivos e junto ao beneficiário utilizador da mesma. Para fins de composição de faturas, caso cabível, o setor de emissão de GAB deverá providenciar uma cópia autenticada para o Credenciado, alertando o setor de auditoria pertinente sobre o fato.

5.4 Não será emitida GAB para vista de exames, não cabendo, por conseguinte, cobrança de remuneração.

5.5 Procedimentos não especificados na GAB, não serão cobertos pelo Credenciante.

5.6 O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

5.7 O Credenciado prestará os serviços para os quais foi contratado, por meio de profissionais próprios, entendendo-se como tal, profissional do corpo clínico do Credenciado, com vínculo empregatício e/ou autônomo que lhe preste serviço em caráter regular.

5.8 Para Acordos firmados com profissional liberal, os serviços deverão ser prestados apenas pelo Credenciado.

5.9 Equipara-se ao profissional a que se refere à alínea anterior, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo e sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do Credenciado.

5.10 A execução e o controle do TC serão avaliados pelo Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos profissionais da equipe de auditores em sistemas de saúde do Credenciante às dependências do Credenciado, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado. Portanto, os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no TC. Ressalta-se que os “prontuários” deverão estar disponíveis, em ambiente adequado, para serem analisados pela equipe de auditoria em sistemas de saúde do FUNSA designada pelo Credenciante aos Credenciados, durante a internação, na alta hospitalar ou em data posterior.

5.11 O Credenciado deverá solicitar, mediante Relatório Médico, legível, com justificativa, autorização prévia do Departamento Médico do Credenciante para:

- a) realização de exames acima de R\$ 300,00;
- b) assistência dialítica ao paciente portador de doença renal crônica, 12 (doze) seções mensais, ao portador de doença renal aguda a cada 3 (três) seções;
- c) assistência ao paciente oncológico;
- d) cirurgia cardiovascular;
- e) cirurgia vascular;
- f) cirurgia cardiovascular pediátrica;
- g) procedimentos da cardiologia intervencionista;
- h) procedimentos endovasculares extracardíacos;
- i) laboratório de eletrofisiologia;
- j) assistência em traumatologia-ortopedia;
- k) procedimentos de neurocirurgia e neuro-intervencionista;
- l) assistência em otologia;
- m) cirurgia de implante coclear;
- n) cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical;
- o) cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
- p) procedimentos em fissuras lábio palatais;
- q) reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
- r) procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono;
- s) assistência aos pacientes portadores de queimaduras;

- t) assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica);
- u) genética clínica;
- v) terapia nutricional;
- w) distrofia muscular progressiva;
- x) osteogênese imperfeita;
- y) fibrose cística;
- z) utilização de medicamentos acima de R\$ 300,00, conforme estabelecido no item 7.1; e
- aa) utilização de OPME – Órteses (ex.: malha compressiva complementar ao tratamento de queimaduras, stents sem/com revestimento farmacológico), Próteses (ex.: válvula cardíaca, marcapasso, membros articulares mecânicos, lentes intra-oculares, próteses oculares) e Materiais Especiais acima de R\$ 800,00.

5.12 Nos casos de hospitalização do Beneficiário, entende-se que o Credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com a Tabela de Serviços Hospitalares em acordo com esta Credenciante. Os pacientes que desejarem médicos não pertencentes ao corpo clínico do Credenciado e acompanhantes aos quais não tenham direito serão responsáveis integralmente pelo pagamento da diferença dos preços.

5.13 A remoção do paciente das instalações do Credenciado para realização de exames fora de suas dependências, é responsabilidade do Credenciado, devendo ser utilizada ambulância própria. Em caso de indisponibilidade de ambulância pelo Credenciado, a Credenciante poderá ficar responsável pela remoção do paciente.

5.14 O Credenciado promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos coletivos e enfermarias conforme grau hierárquico informado pela Credenciante (NSCA 160-5). Os militares da reserva remunerada ou reformados, que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas nesta situação, têm direito a utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, devendo apresentar o respectivo contracheque, visando comprovar o desconto para a assistência médico-hospitalar referente ao posto/graduação superior.

5.15 O direito a acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do Credenciado, a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária correspondente, exceto no caso de Oficiais Gerais, Oficiais Superiores e nos casos previstos pelos Estatutos da Criança (Lei no 8.069, artigo 12) e do Idoso (Lei no 10.741, artigo 16).

5.16 Fica proibido ao beneficiário assinar guias em branco.

5.17 Fica proibido cobrar do beneficiário qualquer tipo de taxa, serviço ou até mesmo depósitos antecipados, exceto quando referir-se a itens de conforto solicitados pelo mesmo, como telefone, ar-condicionado, televisão, internet, etc e sob sua total responsabilidade de pagamento.

5.18 No caso do Beneficiário AMH apresentar para atendimento a GEAM, o Credenciado deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do Beneficiário (neste caso Beneficiário do AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes desse PB/TC.

5.19 Nos atendimentos de urgências, o Credenciado deverá comunicar imediatamente ao FUNSA em dias úteis, bem como, no início do expediente do primeiro dia útil após feriados e fins de semana, com o objetivo de obter autorização de internação ou orientação sobre a transferência para uma Organização de Saúde Militar (OSA), dependendo da análise do caso. Os contatos (telefones e ou e-mails) serão especificados no TC.

5.20 O descumprimento da determinação de comunicar ao FUNSA sobre a urgência descrita na alínea acima, implicará no não pagamento das despesas realizadas pelo beneficiário do FUNSA à credenciada. Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas também deixarão de ser reconhecidas pelo Credenciante.

5.21 O atendimento no caso de comprovada urgência/emergência será coberto por GAB única, emitida pelo Credenciante ao Serviço de Pronto-Socorro, englobando todo o atendimento que for dispensado ao beneficiário, observado o exposto no item 8.24.

5.22 Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1o da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, nos termos do inciso II do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998, ao passo que, por emergência, entender-se-á a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1o da Resolução CFM n.o 1451, de 1995, bem como o estado do paciente que implique em risco imediato de sua vida ou de consumação de lesões irreparáveis a sua saúde, estado este caracterizado em declaração exclusiva do médico assistente, nos termos do inciso I do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998.

5.23 Nos atendimentos de pronto-socorro, somente deverão ser solicitados exames/ procedimentos, e aplicados medicamentos de comprovada urgência ou emergência, fundamentados em justificativa médica apresentada sob a forma de indicação do Código Internacional das Doenças, 10a edição (CID 10) aplicável.

5.24 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o Credenciado deve notificar de imediato à família do paciente e ao Credenciante.

6 DAS ACOMODAÇÕES, DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

6.1 DAS ACOMODAÇÕES

6.1.1 As observações referentes aos padrões de acomodação estão constantes na NSCA 160-5.

6.2 TAXAS E DIÁRIAS

6.2.1 As observações da composição referente às Diárias Hospitalares, Taxas e Aluguéis estão constantes nas tabelas acordadas entre a Credenciada e Credenciante, seguindo o reajuste previsto no Termo de Credenciamento.

6.2.2 Os valores fixados em tabelas de taxas e diárias, bem como de honorários médicos tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2016-01 (CBHPM 2016-01) plena, manterão seus valores consoante à indicação do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.3 São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

- a) apartamento – para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes;
- b) quarto coletivo – para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; e, para Cabos, Soldados e seus dependentes; e
- c) os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

6.3 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

6.5 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da BASE AÉREA DE BOA VISTA – BABV, CNPJ: 00.394.429/0189-05, com os respectivos dados bancários no campo outras informações.

7 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

7.1 Os medicamentos: terão como preços admitidos os valores publicados e atualizados no Guia Farmacêutico CMED/ANVISA, correspondente ao período do atendimento no padrão PMC (Preço Máximo ao Consumidor) e para medicamentos de uso restrito hospitalar os valores publicados para preço de fábrica acrescidos de taxa administrativa de até 20% (VINTE), observando o percentual de ICMS da região. O GSAU-BV pagará o preço do medicamento efetivamente utilizado, devendo ser dada prioridade ao uso de genéricos quando existente, salvo quando houver justificativa médica para indicação de medicação similar ou patenteado, especificando a marca do medicamento utilizado/cobrado para efetivação do pagamento conforme a tabela acordada ou nota fiscal. Para os medicamentos não constantes do CMED/ANVISA, os Credenciados deverão apresentar 3 (três) orçamentos de fornecedores do respectivo medicamento, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a utilização, que serão submetidos a auditoria prévia e após autorizados, pagos no valor constante da Nota Fiscal ao Credenciado. Vale salientar que as medicações líquidas, soluções, gotas, colírios, pomadas, serão cobrados fracionados conforme prescrição médica. Em caso de medicamento de acima de R\$ 300,00, será necessária autorização prévia para o seu uso. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, porém o uso do medicamento deve ser informado nas primeiras 48h, a contar do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de auditoria in loco.

7.1.1 **Das dietas:** A dieta do paciente deverá ser administrada conforme prescrição médica e avaliação terapêutica periódica da nutricionista com protocolos norteados pelos protocolos mundiais de terapia nutricional. As dietas enterais (nutrição enteral-NE, nutrições parenterais-NPP, gastrostomia, jejunostomia e ileostomia) não estão inclusas em diária hospitalar, serão pagas em conformidade com o valor de Nota fiscal acrescido da margem de comercialização de 20% (VINTE) desde que, o credenciado apresente evidências de utilização (etiquetas de NE – NPP assim

como etiquetas de seus respectivos equipamentos de Bombas de Infusão deverão estar anexadas em prontuário).

7.2 para Materiais Médico-Cirúrgicos/Descartáveis/Apósitos: terão como preços admitidos os valores publicados e atualizados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente ao período do atendimento no padrão PMC (Preço Máximo ao Consumidor), ou na ausência desta a Tabela SIMPRO preço de fábrica acrescido de taxa administrativa de 20% (VINTE). Na ausência de referência em ambas as tabelas, o pagamento estará condicionado à apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores do respectivo material, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a utilização, que serão submetidos a auditoria prévia e após autorizados, pagos no valor constante da nota fiscal ao Credenciado, acrescido de taxa administrativa de até 20%. O Credenciado deverá informar na fatura a especificação da marca do descartável utilizado/cobrado para efetivação do pagamento conforme a tabela acordada ou nota fiscal.

7.3 Os valores a serem praticados para remuneração de materiais e medicamentos conforme tabelas referenciadas neste TC (SIMPRO E BRASÍNDICE) poderão sofrer alterações mediante a Agência Nacional de Saúde (ANS) conforme Resoluções e Normativas. Vale ressaltar que a revista SIMPRO pode sofrer variação de valores semanais e o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE quinzenalmente, ambos em determinados itens.

7.4 Para serviços médicos e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia): tabela da CBHPM – 2016-01 plena. Os valores dos Portes dos Honorários Médicos e Unidade do Custo Operacional (UCO) serão pagos de acordo com a CBHPM 2016-01 plena.

7.5 Filmes radiológicos: conforme atualização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

7.6 Órteses, prótese e materiais especiais (OPME): destinados aos procedimentos eletivos o pagamento será realizado conforme valor previamente autorizado acrescido de taxa de comercialização de até 20% (vinte), condicionado a apresentação de 3(três) orçamentos de fornecedores do respectivo material, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a utilização, que serão submetidos a auditoria prévia e após autorizados, pagos no valor constante da nota fiscal ao Credenciado. Nos casos de OPME's sem autorização e precificação prévia será considerado, quando autorizado pela auditoria do FUNSA, como referência o valor apresentado pelo fornecedor em nota fiscal acrescido da taxa de comercialização de até 15%, desde que não seja superior ao valor de mercado local, referenciado em compras recentes de processos previamente autorizados para os mesmos itens, ou ainda ao valor obtido na Brasíndice Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e ou SIMPRO preço de fábrica (PF), ambos referentes ao respectivo tempo do atendimento. No caso de ocorrência de valores em ambos (SIMPRO e BRASINDICE) remunerar-se-á pelo de menor valor.

7.7 Para serviços odontológicos e Laboratoriais em Prótese Dentária: Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (CBHPO 2022).

7.8 Para os serviços laboratoriais em Análises Clínicas a tabela a ser empregada será a CBHPM 2016-01plena, para os valores dos Portes dos Honorários Médicos e para o UCO a tabela a ser empregada será a CBHPM 2016-01 plena.

7.9 Procedimentos e taxas hospitalares que eventualmente não constem nas Tabelas poderão ser apresentados à parte pelos Credenciados para avaliação pelo FUNSA que, caso julgue necessário, poderá consultar a Diretoria de Saúde da Aeronáutica para consolidar a decisão do aceite.

7.10 O serviços terapêuticos a todos os Beneficiários, em especial os pacientes do Grupo de Atendimento, Avaliação de Pacientes Especiais (GAAPE), serão prestados conforme as disposições abaixo e terão seus valores cobrados com base CBHPM – 2016-01 plena.

7.11 Os Portes Anestésicos serão pagos conforme a tabela CBHPM 2016-01plena;

7.12 Os reajustamentos nos preços citados nos incisos anteriores somente ocorrerão se houver acordo prévio entre credenciante e Credenciado, após prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia do Ordenador de Despesas da BABV. Não Serão entendidos como legais, ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

7.13 Não será permitida cobrança de quaisquer outras taxas ou depósitos além dos constantes nesta tabela.

8 DOS SERVIÇOS E AUDITORIA

8.1 As credenciadas deverão apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, um documento de cobrança referente ao mês anterior com a relação dos serviços prestados.

8.2 Encaminhar, em envelope lacrado com a fatura, relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, bem como a original da GAB do Credenciante.

8.3 As faturas referentes às internações de longa permanência, assim consideradas aquelas com mais de 15 (quinze) dias corridos, deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de apresentação das despesas.

8.4 Nas faturas deverão vir registrados tanto o CID quanto o código da(s) tabela(s) utilizada(s), a descrição correspondente por paciente, os procedimentos realizados, os materiais e medicamentos utilizados e os valores unitários e totais dos serviços. Nos casos de internação, além do contido anteriormente, deverá também haver o registro do número e valores das diárias, das taxas e aluguéis hospitalares, cópias dos laudos histopatológicos, exames laboratoriais, radiológicos e de imagem, tais como Ultrassonografia (USG), Ressonância Magnética (RM), Tomografia, acompanhados de suas requisições com carimbo e assinatura do médico solicitante, justificativa, indicação dos mesmos, assim como o boletim cirúrgico/anestésico, assinados pelo cirurgião, auxiliares e anestesista, constando material utilizado na sala de cirurgia, embalagens, lacres de segurança, controles de enfermagem em folha de sala cirúrgica, dispensação de materiais, etc devidamente lacrados. Só serão pagas as faturas acompanhadas das devidas GAB. No caso de extravio ou de ausência das guias, as mesmas deverão ser solicitadas ao FUNSA. As contas hospitalares deverão ser apresentadas conforme o item 8.

8.5 OPME acima de R\$ 800,00, em procedimentos eletivos só podem ser utilizados mediante autorização prévia. A solicitação de OPME deve ser realizada em um prazo mínimo de 7 (sete) dias antes do evento. Deverá ser preenchida e enviada para os contatos (telefones e ou e-mails) que serão especificados no TC, podendo haver aquisição direta, reposição ou negociação prévia do valor do material a ser utilizado. As Notas Fiscais dos referidos materiais deverão acompanhar a fatura médico-hospitalar do paciente. Todas as OPME deverão estar registradas junto à ANVISA.

8.6 Nos casos onde a compra ou fornecimento dos OPME acima de R\$ 800,00 for realizada pelo prestador de serviços é imprescindível o encaminhamento de pelo menos 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores para análise pelo setor de auditoria do FUNSA, exceto nos casos de pacotes previamente acordados no TC.

8.7 A rotina de solicitação, análise e autorização dos OPME deve seguir os preceitos éticos estabelecidos em resolução do Conselho Federal de Medicina n. 1.956/2010.

8.8 Nos casos de urgência e emergência, onde a compra ou as cotações prévias do medicamento ou material não seja possível, por necessidade não planejável a ser empregada em procedimento médico em curso, quando caracterizada urgência/emergência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento poderá ser realizado por parte do próprio Credenciado sem necessidade de autorização prévia, observadas as mesmas condições para OPME, conforme o item abaixo.

8.9 Nos casos de OPME utilizados sem prévia autorização, nos casos de urgência e emergência, a análise da pertinência e autorização para pagamento dos itens será realizada posteriormente ao seu uso, devendo portanto, o médico assistente, confeccionar relatório com justificativa clínica fundamentada em evidências para subsidiar análise da auditoria em sistemas de saúde do FUNSA.

8.10 A solicitação de autorização para os materiais usados em situação de urgência/emergência, deve ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da utilização.

8.11 O FUNSA não se responsabilizará pelos pagamentos de itens usados em procedimentos não caracterizados como urgência ou emergência e que, de forma intencional ou não, tenham sido equivocadamente enquadrados como tal e se abstém do pagamento de materiais ou medicamentos cuja necessidade não seja comprovada em evidências científicas.

8.12 A utilização dos insumos deverá ser feita da forma mais racional possível e estará sujeita a análise da equipe Especializada na área que poderá solicitar a comprovação da utilização dos materiais através de RX, Tomografia, Ressonância Magnética impressão do intensificador de imagens, embalagens, lacres de segurança, controles de enfermagem em folha de sala cirúrgica, dispensação de materiais, etc.

8.13 Os materiais solicitados e não autorizados ou glosados não poderão ser cobrados dos beneficiários em qualquer hipótese.

8.14 A Credenciante poderá oportunamente fornecer medicamentos, equipamentos, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros necessários para a execução do contrato ou procedimento.

8.15 O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso de material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido ao FUNSA, observando-se o prescrito nos itens 8.1, 8.3 e 8.24.

8.16 As interconsultas para pareceres, acompanhamentos de outros especialistas e complementação ou mudança de procedimentos, deverão ser solicitadas previamente com justificativa pelo médico assistente, anexada à conta hospitalar com o visto de auditor do FUNSA, assim como as prorrogações de permanência hospitalar para além do prazo inicialmente autorizado. Ressalta-se que a internação hospitalar será prorrogada pelos auditores médicos do FUNSA a cada 05 dias fundamentada em relatório técnico do médico assistente.

8.17 Quando se fizer necessário o uso de gasoterapia no paciente internado, deverá ser anexada à conta hospitalar, a ficha de controle do consumo realizado.

8.18 Na fatura de nebulização a nível ambulatorial, deverá ser anexada a prescrição médica. O pagamento de cada sessão de nebulização (ambulatorial ou paciente internado) será correspondente ao preço da Tabela acordada para preços de serviços hospitalares e medicação prescrita.

8.19 Na fatura de Fisioterapia e Fonoaudiologia em nível ambulatorial e internação deverá ser anexada a prescrição médica e assinatura do paciente ou responsável em cada sessão realizada.

8.20 Para os atendimentos de Quimioterapia em nível ambulatorial, as prescrições médicas deverão vir anexadas à fatura, como condicionamento para pagamento da cobrança.

8.21 Havendo a possibilidade de remoção do paciente, mas sendo o Credenciante impedido de realizá-la pelo Credenciado, por médico pertencente ao mesmo, por recusa do próprio paciente ou por quem por ele responda, cessará para o Credenciante a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares, sendo de inteira responsabilidade do paciente, ou de quem por ele responda, essas despesas.

8.22 Os casos não previstos ou não cobertos pelas tabelas adotadas serão avaliados pelo Comandante do Grupo de Saúde de Boa Vista, amparado em Parecer Técnico da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

8.23 Os prazos e procedimentos para faturamento e pagamento pela presente prestação de serviços seguirão a seguinte sequência de eventos:

8.23.1 Atendimento ao beneficiário;

8.23.2 Faturamento da produção;

8.23.3 Eventuais glosas técnicas;

8.23.4 Interposição de recursos contra glosas técnicas, e/ou eventual sinalização administrativa de omissões contratuais;

8.23.5 Auditoria com consequente análise dos recursos interpostos contra glosas técnicas;

8.23.5.1 Caso não haja consenso entre as partes durante a auditoria hospitalar, a(s) fatura(s) em questão poderão ser apresentadas na próxima competência (mês) de faturamento após seu consenso seja estabelecido.

8.23.6 Pagamento da produção faturada e efetivamente aceita pela Auditoria do FUNSA.

8.23.7 O credenciado possui prazo de 90 (noventa) dias contados da alta/óbito do paciente ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da conta hospitalar ou demais documentos comprobatórios e entregá-los ao FUNSA.

8.23.8 Após 90 dias, a contar da data da emissão da GAB, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

8.24 O Credenciado disponibilizará aos auditores do GSAU-BV, desde o primeiro até o último dia corrido de cada mês de referência, o material de trabalho e o relatório (razonete) discriminado das contas médicas geradas, incluindo honorários médicos, diárias, taxas, gases e produtos farmacêuticos, materiais, órteses, próteses e demais despesas pertinentes aos serviços prestados aos beneficiários, para que se efetuem os trabalhos de natureza exclusivamente técnica de auditoria em sistemas de saúde, nos termos da legislação. As contas hospitalares deverão ser apresentadas na forma agrupada (compactada) com exceção dos OPME, que serão avaliados separadamente, não estando, portanto, na conta agrupada.

8.25 Os recursos contra glosas técnicas que venham a ser interpostos pelo Credenciado, deverão ser encaminhados ao Serviço de Auditoria do FUNSA, até 30 (trinta) dias corridos da notificação, juntamente com o faturamento, observada a natureza do serviço (médico, e outros serviços que se fizerem necessários).

8.26 Interposto recurso contra glosas, terá o FUNSA um prazo máximo adicional de 30 (trinta) dias úteis para responder especificamente acerca do seu teor, conforme apresentado pelo Credenciado, valendo o silêncio daquela como seu reconhecimento quanto à procedência do recurso.

8.27 As glosas não contestadas via recurso dentro do prazo estabelecido no subitem anterior serão consideradas como aceitas pelo Credenciado, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto às mesmas, sem que lhe assista direito a reivindicar posteriormente os valores correspondentes, deduzidos a este título de faturas anteriores.

8.28 A ocorrência de glosas técnicas e de respectivos recursos não sustará o pagamento da parte incontroversa da conta.

8.29 O FUNSA formalmente solicitará a fatura, se for o caso, para o pagamento da despesa. Os auditores em sistemas de saúde a serviço do FUNSA terão, como acima descrito, a liberdade necessária para a plena realização do seu trabalho de análise e formulação de observações, conclusões e recomendações acerca das contas médicas auditadas, porém não poderão, em substituição às omissões daquela e do Credenciado em detalhadamente contratar itens específicos da presente prestação de serviços, sugerir ou impor unilateralmente condições negociais inéditas ou não satisfatoriamente previstas no presente termo de credenciamento, nem outras que por obrigação contratual devam exigir cumprimento em relações semelhantes, mas alheias à presente, por força de vínculo com outros tomadores de seus serviços.

8.30 Divergências técnicas relativas a contas auditadas, não sanadas por absoluta falta de consenso nas conclusões dos auditores técnicos a serviço do FUNSA quando confrontadas com as do pessoal de auditoria interna e de faturamento do Credenciado, por si só não gerarão glosas, devendo, necessariamente, serem excluídas da rotina de pagamento e destacadas por cada uma das equipes em informes próprios que sinalizem, para ambas as partes, a necessidade de breves negociações quanto às omissões contratuais ali contidas.

8.31 As partes concordam que, na hipótese de o FUNSA efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado pelos serviços efetivamente prestados, motivada por erro próprio ou do Credenciado, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à de comprovação do ocorrido.

8.32 Os serviços que não constem das tabelas acordadas, ou que em decorrência de incorporações tecnológicas aí venham a serem incluídos, deverão ter seus preços negociados previamente por ambas as partes, utilizando-se, para tanto, o mesmo mecanismo de composição de divergências previsto nos subitens supra.

8.33 Não serão negociados ou pagos qualquer tipo de insumos, taxas ou serviços decorrentes de procedimentos clínico ou cirúrgico experimental, ou seja, aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso off-label).

8.34 A não observância por parte do Credenciado do previsto nesse PB, desobrigará ao Credenciante do pagamento até que sejam sanadas as discrepâncias observadas.

8.35 A cobrança deverá ser efetuada conforme os prazos estabelecidos nesse PB, sob pena da execução de glosas para os procedimentos não faturados, tendo em vista o fiel cumprimento do planejamento financeiro do Plano de Ação de responsabilidade do FUNSA.

8.36 O Credenciado obriga-se a apresentar ao Credenciante em Boa Vista, por escrito, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento (TC), a descrição do seu domicílio bancário (Banco, Agência e Conta Corrente), para que não ocorra problemas de identificação de depósitos realizados pela Seção de Licitações do BABV.

9 FISCALIZAÇÃO

9.1 O Credenciante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do TC, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 O fiscal terá poderes para em comum acordo com a auditoria em sistemas de saúde do FUNSA:

9.2.1 recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis.

9.2.2 sustar fornecimento ou pagamento de materiais e medicamentos considerados em quantidade e/ou qualidade inadequados às especificações mínimas para o caso, se assim julgar devido.

9.2.3 exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do Credenciado, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora.

9.2.4 conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas à credenciada, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do futuro Acordo.

9.2.5 propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos beneficiários, reincidências de valores a mais ou a maior a serem cobrados do COMAER, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos beneficiários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao FUNSA, resguardado o contraditório e ampla defesa do futuro Credenciado.

Boa Vista, 22 de Junho 2023

JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA – 2º TEN QOCON ENF
Chefe do FUNSA-BV

CARLOS ALBERTO ESCAMARDE WILKEN FREITAS – TEN CEL MED
Comandante do GSAU-BV

LAURA KAZUE LOPES NAKAMURA – TEN CEL INT
Ordenadora de Despesas

APÊNDICE I

Guia de Apresentação de Beneficiário

DIVISÃO:		SOLICITAÇÃO DE GAB	
MÉDICA ()			
ODONTO ()			
PACIENTE: _____		IDADE: _____	
TITULAR: _____			
PRONT:	<input type="text"/>	-	<input type="text"/> <input type="text"/> SARAM: <input type="text"/>
ESPECIALIDADE:		FINALIDADE:	
SOLICITAÇÃO:		COD. CBHPM:	
DADOS CLÍNICOS:			
ENTREGA			
DATA _____/_____/_____			
NOME: _____			
ASS: _____			
AUTORIZAÇÃO E OBS			
DATA / ASS. E CARIMBO MÉDICO			

_____/_____/_____			

APÊNDICE II

Modelo de Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM)

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE _____ OSA/OM	GEAM N° Data de Emissão: ____/____/____
---	--

Ao: _____

(Nome do Prestador de Serviço Credenciado)

CGC/CPF: _____

End: _____ Tel: _____

Encaminhamento para _____

(consulta/internação/exame complementar/outros)

o (a) paciente, _____

SARAM _____ dependente de _____,

(nome/posto/graduação)

beneficiário exclusivo da AMH (Assistência Médico-Hospitalar), informando que as despesas decorrentes desse atendimento serão pagas integral (100% - cem por cento) e diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

Chefe, Diretor ou Comandante da OM emitente

Eu, _____, beneficiário titular responsável pelo paciente acima identificado, SARAM _____, estou ciente de que deverei arcar integralmente com as despesas decorrentes da prestação do serviço em saúde, que serão pagas diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

_____, ____/____/____
(localidade)

Universitário Outros

Abrangência do serviço

Regional Municipal Intermunicipal Estadual

Horário de funcionamento:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Estado de Conservação do Imóvel

Novo Excelente Bom Regular Mau

Idade aproximada do Imóvel:

Características do Imóvel

Nº Pavimentos	
Nº Banheiros	
Nº Dormitórios	
Estrutura	
Forro	
Cobertura	
Piso Externo	
Instalações	

Baseado: na RDC 63/2011-BOAS PRÁTICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

AVALIAÇÃO VISITA TÉCNICA

1. GERENCIAMENTO DE QUALIDADE

- Existem no Estabelecimento de saúde uma política ou programa de Garantia da Qualidade para os serviços prestados;
- O estabelecimento de saúde garante/ controla a qualidade dos processos;
- Este programa é divulgado a todos os funcionários;
- As responsabilidades pela gestão da Garantia da Qualidade estão claramente definidas;
- Existem procedimentos para a divulgação do cumprimento das Boas Práticas para Estabelecimentos de Saúde;
- Existem planejamento e cronograma de treinamento de pessoal;

- Existem registros dos treinamentos de cada funcionário de modo a garantir a correta e completa execução dos processos e procedimentos definidos;
- São realizadas inspeções com a finalidade de verificar o cumprimento das Boas Práticas de Funcionamento;
- Existem registros das inspeções;
- Existem um sistema formal para a investigação de desvios de qualidade;
- Existem procedimentos escritos para a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas após a identificação das causas de desvios de qualidade;
- O setor da Garantia da Qualidade é responsável pela aprovação de todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento de saúde;
- Existem pessoas designadas pelo recebimento das reclamações;
- Existem POPs para a avaliação e medidas a serem adotadas em caso de reclamações;
- Existem pessoas responsáveis pela decisão e medidas a serem adotadas;
- Quaisquer reclamações são registradas e completamente avaliadas/ investigadas;
- O resultado da investigação é registrado; e
- Existem dados estatísticos das causas das reclamações.

2. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

- O serviço de saúde possui regimento interno ou documento equivalente, atualizado, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências;
- O serviço de saúde está inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e possui seus dados atualizados;
- O estabelecimento de saúde possui Responsável Técnico (RT);
- Notifica a Vigilância Sanitária sempre que houver alteração de responsável técnico ou de seu substituto;
- Possui profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento;
- O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos e material necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente;
- O serviço de saúde possui mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente quando houver necessidade de remoção;
- Mantêm disponível documentação e registros referentes à:
 - Controle de Saúde Ocupacional;
 - Educação permanente;
 - Contratos de serviços terceirizados;
 - Controle de qualidade da água;
 - Manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações;
 - Controle de vetores e pragas urbanas;
 - Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - Admissão e alta;
 - Eventos adversos e queixas técnicas associadas a produtos e serviços;
 - Monitoramento e relatórios específicos de controle de infecção; e
 - Normas, rotinas e procedimentos.

3. PRONTUÁRIO DO PACIENTE

- A guarda do prontuário obedece às normas vigentes;
- O serviço de saúde assegura a guarda dos prontuários no que se refere à confidencialidade e integridade;
- Os prontuários estão mantidos: em local seguro, em boas condições de conservação e organização, permitindo o acesso sempre que necessário;
- O serviço garante que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico;
- O serviço garante que os dados que compõem o prontuário pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis aos mesmos ou aos seus representantes legais e à autoridade sanitária quando necessário;
- De que forma são armazenadas as informações/Prontuários e exames: Digitalizada ou Física:
 - Digitalizados e Físicos.

4. GESTÃO DE PESSOAL

- O serviço de saúde possui equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda;
- Os registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas estão disponíveis;
- A documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso, estão disponíveis;
- Os profissionais antes do início das atividades são capacitados conforme as atividades desenvolvidas;
- As capacitações são registradas contendo: data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos;
- As capacitações estão adaptadas à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos, incluindo:
 - Os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde;
 - Medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
 - Normas e procedimentos de higiene;
 - Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
 - Medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
 - Medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes; e
 - Temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional.

5. GESTÃO DA INFRAESTRUTURA:

- As instalações prediais atendem às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações:
 - Água;
 - Esgoto;
 - Energia elétrica;
 - Proteção e combate a incêndio; e
 - Comunicação.
- As instalações físicas dos ambientes externos e internos estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

- Executam ações de gerenciamento dos riscos de acidentes inerentes às atividades desenvolvidas;
- O estabelecimento é dotado de iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades;
- O estabelecimento garante a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades;
- Garante a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses;
- Mantém o registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água;
- Garante a continuidade do fornecimento de água, mesmo em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária, nos locais em que a água é considerada insumo crítico; e
- Realizam ações de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais.

6. PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

- São disponibilizados programa de imunização ativa a que os trabalhadores possam estar expostos contra: tétano, difteria, hepatite B e outros agentes;
- Os trabalhadores são avaliados periodicamente em relação à saúde ocupacional, mantendo registro desta avaliação;
- São garantidos aos trabalhadores com agravos agudos à saúde ou com lesões nos membros superiores só iniciem suas atividades após avaliação médica;
- São garantidos aos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos, bem como prevenção de riscos de acidentes de trabalho, mecanismos de prevenção, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores; e
- São mantidos registros das comunicações de acidentes de trabalho.

7. GESTÃO DE TECNOLOGIA E PROCESSOS

- Dispõem de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas de todos os processos de trabalho, estão atualizadas e em local de fácil acesso a toda equipe;
- Os ambientes estão limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade e atendem aos critérios de criticidade das áreas;
- De acordo com a complexidade do serviço e a necessidade ao atendimento da demanda, o serviço de saúde garante a disponibilidade de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos;
- Realiza o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade;
- É garantido que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;
- É garantido que os colchões, colchonetes e demais almofadas utilizadas sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;
- Garante a qualidade do processo de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;
- Garante que todos os usuários recebem suporte imediato à vida quando necessário:
 - Monitor e oxímetro;
 - Aspirador de secreções;
 - Sistema de assistência respiratória; e
 - Outros.

- São disponibilizados insumos, produtos e equipamentos necessários para as praticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes;
- Sistemas de combate a incêndios:
 - Os extintores estão dentro do prazo de validade; e
 - Existe laudo do Corpo de Bombeiros.

OBS: Fornecemos Concentradores de Ar.

8. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

- Garante ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos; e
- É garantido que não é permitido comer ou guardar alimentos nos postos de trabalho destinados à execução de procedimentos de saúde.

DISCRIMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO EXISTENTES NO SERVIÇO

EQUIPAMENTOS	REGISTRO/SÉRIE	QUANTIDADE

_____, ____/____/____.
(Local, data)

Membro da Comissão de Credenciamento do GSAU

Membro da Comissão de Credenciamento do GSAU

Comandante do Grupo de Saúde de Boa Vista

APÊNDICE IV
MODELO DE MAPA DE RISCOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

RISCO 02			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	() Alta
Id	D a n o		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Responsável/ Responsáveis

ANEXO B



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA
GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA

TERMO DE ADESÃO - (Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		ESPECIALIDADE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	RG/ÓRGÃO EMISSOR		CPF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RG/ÓRGÃO EMISSOR	RG/ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
CONTATO:			TEL:

A Empresa acima identificada vem requerer à Comissão de Credenciamento do GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, e em seus anexos, inclusive com os valores e tabelas praticadas. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA
GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA

TERMO DE ADESÃO - (Pessoa Física)

RAZÃO SOCIAL:		CPF:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		ESPECIALIDADE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	RG/ÓRGÃO EMISSOR		CPF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RG/ÓRGÃO EMISSOR	RG/ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
CONTATO:			TEL:

A Empresa acima identificada vem requerer à Comissão de Credenciamento do GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, e em seus anexos, inclusive com os valores e tabelas praticadas. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO D

Carta Proposta (Pessoa Jurídica)

Boa Vista, _____ de _____ de 20_____.

Ao GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA, localizado na BASE AÉREA DE BOA VISTA,
em Boa Vista-RR,

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários
do SISAU os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

(listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO E

Modelo de Carta Proposta (Pessoa Física)

Boa Vista, _____ de _____ de 20____.

Ao GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA, localizado na BASE AÉREA DE BOA VISTA,
em Boa Vista-RR,

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Nome do Profissional) vem oferecer aos
beneficiários do SISAU os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

(listar as especialidades)

Atenciosamente,

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO F

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
EMAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
BANCO N°	AGÊNCIA N°
CONTA CORRENTE	

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO G

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA FÍSICA)

CNPJ			
NOME PESSOA FÍSICA			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	FAX	
EMAIL	SITE		
CONTATO	TEL		
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
BANCO N°	AGÊNCIA N°
CONTA CORRENTE	

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA FÍSICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

CPF:

Signatário(s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA, LOCALIZADO NA BASE AÉREA DE BOA VISTA (BABV), para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de idoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO K

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA FÍSICA)

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA, LOCALIZADO NA BASE AÉREA DE BOA VISTA (BABV), EM BOA VISTA-RR,, para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade por idoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO L

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (PESSOA JURÍDICA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, a empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____, localizada no endereço _____, no município de _____, representada por _____ que declaro estar ciente, concordo e aceito todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus Anexos, referente ao Processo n.º -----.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO M

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (PESSOA FÍSICA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, eu, _____ inscrito no CPF n.º _____, residente em _____, no município de _____, declaro que estou ciente, concordo e aceito todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus Anexos, referente ao Processo n.º _____.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO N

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Jurídica)

A _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado _____, inscrita sob CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, vem, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____, declarar, que não possui, como sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO O

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Física)

O(A) Senhor(a) _____, _____ (profissão) _____,
Residente à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____, Estado _____, inscrito(a) sob CPF
nº _____, Cédula de Identidade nº _____ declara que
não possui, como sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO P

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

RAZÃO SOCIAL
TIPO DE SERVIÇO: <input type="checkbox"/> MÉDICO <input type="checkbox"/> MÉDICO-HOSPITALAR <input type="checkbox"/> LABORATORIAL <input type="checkbox"/> PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, RPG, HIDROTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)
ENDEREÇO
TELEFONE
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral / Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de Funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Contrato social / Estatuto / Alteração
7. Inscrição no CNPJ
8. RG do representante legal

9. CPF do representante legal

10. Certidão negativa do FGTS atualizada

11. Certidão negativa do INSS atualizada

12. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada

13. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT

14. Relação de membros do corpo clínico

15. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico

16. Curriculum vitae do Responsável técnico

17. RG do responsável técnico

18. CPF do responsável técnico

19. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico

20. Cópia do diploma do responsável técnico

21. Declaração de idoneidade

22. Declaração que não emprega menor

23. Radiologia – Título de especialista

24. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no respectivo Conselho.

25. Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica.

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, no estado do Roraima, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo,
CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO Q

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

RAZÃO SOCIAL
TIPO DE SERVIÇO: () MÉDICO () MÉDICO-HOSPITALAR () LABORATORIAL () PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, RPG, HIDROTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)
ENDEREÇO
TELEFONE
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

26. Carta proposta
27. Ficha cadastral / Dados bancários
28. Licença de funcionamento
29. Alvará de Funcionamento
30. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
31. Contrato social / Estatuto / Alteração
32. Inscrição no CNPJ
33. RG do representante legal
34. CPF do representante legal

35. Certidão negativa do FGTS atualizada
36. Certidão negativa do INSS atualizada
37. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada
38. Certidão de negativa de débitos trabalhistas – CNDT
39. Relação de membros do corpo clínico
40. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico
41. Curriculum vitae do Responsável técnico
42. RG do responsável técnico
43. CPF do responsável técnico
44. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
45. Cópia do diploma do responsável técnico
46. Declaração de idoneidade
47. Declaração que não emprega menor
48. Radiologia – Título de especialista
49. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – Cópia do diploma e registro no respectivo Conselho.
50. Declaração de que não possui, como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica.

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, no estado do Roraima, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo,
CPF e assinatura do Representante Legal)

ANEXO R



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA
GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA

TABELA REFERENCIAL DE ÍNDICES E VALORES

Procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares laboratoriais e SADT: Serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM/2016-01 e portes segundo descrito abaixo, com a respectiva Unidade de Custo Operacional (UCO) com valor igual a R\$ 19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos). Para procedimentos não constantes desta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações e será pago a UCO com valor igual a R\$ 19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).

1A	R\$ 17,38	5C	R\$ 394,11	10B	R\$ 1.306,09
1B	R\$ 34,75	6A	R\$ 429,25	10C	R\$ 1.449,67
1C	R\$ 52,14	6B	R\$ 472,04	11A	R\$ 1.533,70
2A	R\$ 69,53	6C	R\$ 516,33	11B	R\$ 1.681,88
2B	R\$ 91,65	7A	R\$ 557,58	11C	R\$ 1.845,34
2C	R\$ 108,46	7B	R\$ 617,15	12A	R\$ 1.912,54
3A	R\$ 148,20	7C	R\$ 730,18	12B	R\$ 2.056,14
3B	R\$ 189,37	8A	R\$ 788,24	12C	R\$ 2.518,99
3C	R\$ 216,92	8B	R\$ 826,43	13A	R\$ 2.772,57
4A	R\$ 258,16	8C	R\$ 876,83	13B	R\$ 3.041,43
4B	R\$ 282,61	9A	R\$ 931,84	13C	R\$ 3.363,75
4C	R\$ 319,27	9B	R\$ 1.018,91	14A	R\$ 3.748,70

5A	R\$ 343,70	9C	R\$ 1.122,76	14B	R\$ 4.078,67
5B	R\$ 371,21	10A	R\$ 1.205,27	14C	R\$ 4.498,75

NOTA EXPLICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DA TABELA CBHPM

O Projeto Básico define quais itens serão precificados de acordo com a CBHPM, sendo remunerados com o porte da tabela CBHPM-2016-01, considerando o valor de Unidade de Custo Operacional (UCO) de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos).

Foi escolhida a tabela CBHPM-Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – por ser uma lista hierarquizada, com padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar que contempla todas as especialidades, conforme Resolução CFM 1.673/03. Quanto ao ano, foi escolhida sua versão 2016 em decorrência desta apresentar os valores mais próximos aplicados no mercado da região. Conforme preconiza a Letra b, do item 5.1.1 da NSCA 160-7 2019 da Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica, que diz: “*realização de ampla pesquisa de mercado, a fim de estabelecer as tabelas de preços a serem referenciadas, com os valores dos serviços e outros itens correlacionados ao objeto da licitação*”, portanto fica definido o uso da tabela CBHPM 2016,

A tabela CBHPM é confeccionada por uma câmara técnica permanente pertencente à Associação Médica Brasileira, sendo que no processo participam as seguintes entidades: Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Federação Nacional de Saúde Suplementar, Federação Médica Brasileira, Associação Brasileira de Medicina de Grupo, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, Instituto Brasileira de Defesa ao Consumidor, Federação Nacional dos Médicos, etc (fonte:<amb.org.br>, acessado em 03/08/2023). Sendo assim, há entidades que dão suporte para a confecção e lisura dos preços acordados.

A Unidade de Custo Operacional (UCO) foi adotada para o cálculo dos custos, incorporando depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas relacionadas aos procedimentos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO ESCAMARDE DE **WILKEN FREITAS** – **TEN CEL QOMED**
COMANDANTE DO GSAU-BV

ANEXO S

Modelo de formulário para encaminhamento de fatura

Pessoa física/ Jurídica	Nome completo da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica
CPF/ CNPJ	xxx.xxx.xxx-xx
Endereço	Rua xxxx yyyyy, nº 10, Bairro: zzzzz, CEP: xx.xxx-xxx – Cidade - Estado
Dados Bancários	Banco: 001 Agência: 0000-X Conta corrente: 00000-1
Protocolo/ Fatura/ Remessa	00000

Nº Ord	DATA DO ATENDIMENTO	Nº GUIA	NOME DO PACIENTE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/EXAME (AMB OU CBHPM)	QUANTIDADE COBRADA POR ITEM	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL DO BENEFICIÁRIO
01	03/07/2023	38519	xxxxxxxxxxxx	10101012 – CONSULTA EM CONSULTÓRIO	01	R\$ 124,50	R\$ 161,18
				40805018 – RX TÓRAX – 1 INCIDÊNCIA	01	R\$ 36,68	
02	05/07/2023	38523	xxxxxxxxxxxx	10101012 – CONSULTA EM CONSULTÓRIO	01	R\$ 124,50	R\$ 124,50

Local _____, _____ de _____ de 20__.

(Nome completo, CPF e assinatura do responsável pelo setor de faturas/comercial ou similar)

ANEXO T



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA
GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA**

NOTA EXPLICATIVA SOBRE USO DA TABELA DE PESQUISA DE PREÇO

O credenciamento de clínicas para atendimento de saúde dos militares da Base Aérea de Boa Vista e seus dependentes, contavam com 11 cooperados no fim de 2022. Com a finalidade da prestação continuada de serviços ou a cobertura de custos assistenciais, o GSAU-BV tem por objetivo abertura do credenciamento no Estado de Roraima, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, ambulatório, internação, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional, de Home Care (Assistência Domiciliar), laboratorial, odontológicos e outros serviços de saúde a serem complementados aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) do Grupo de Saúde de Boa Vista - GSAU-BV.

Mediante a ideia, onde a saúde vem sendo remodelada por aquisições, fusões, parcerias estratégicas e novos modelos de negócio em saúde que buscam atender às demandas de um consumidor engajado, em um cenário de tecnologias e terapias disponíveis para o mercado global quase que simultaneamente, é possível identificar que na cidade de Boa Vista – RR, há dificuldade de credenciamento devido pouca oferta de profissionais em várias especialidades. Com demanda elevada, o custo acaba ficando independente das tabelas praticadas no país.

Os próprios profissionais que compõem as especialidades médicas na Capital consideram baixo o valor da tabela utilizada para pagamento dos honorários médicos – CBHPM 2016 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com isso não aceitam o valor proposto por ela, sendo feito propostas de valores acima dos estabelecidos pela mesma.

Considerando que na cidade de Boa Vista – RR, existe dificuldade de credenciamento devido pouca oferta de especialistas.

Considerando a possibilidade de atrair novas clínicas para prestação dos serviços.

Considerando padronização nos valores cobrados pelas diversas operadoras existentes e estabelecer um pagamento mais igualitário.

Considerando ainda benefícios para o paciente, trazendo mais segurança, qualidade e transparência nos atendimentos e tratamentos realizados.

Considerando a possibilidade de uma remuneração mais justa que atende a demanda de acordo com os preços praticados no mercado local e com o intuito garantir uma assistência de mais qualidade para os usuários do FUNSA.

Considerando que a tabela CPHPM-2016-01 não atende os valores, das consultas médicas em suas especialidades, praticados no mercado de Boa Vista – RR.

Desta forma, foi realizado uma pesquisa de mercado, onde verificamos que, de fato, existe uma diferença entre os valores cobrados por estas especialidades médicas, portanto após a pesquisa de mercado foi estabelecido o valor de consultas para as especialidades.

Com base no exposto acima, adotamos um valor diferenciado, conforme tabela abaixo, por oferta de especialidade para as Consultas Médicas, tendo em vista ser a maneira de suprimos os atendimentos necessários aos nossos usuários, citando que a realização deste dependerá da indicação precisa e absoluta de médico especialista, considerando a finalidade diagnóstica e terapêutica.

Nº	ESPECIALIDADE	VALOR
1	ALERGOLOGISTA	220,00
2	ANESTESISTA	220,00
3	ANGIOLOGISTA	220,00
4	CARDIOLOGISTA	150,00
5	CIRURGIA PEDIÁTRICA	220,00
6	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	220,00
7	CIRURGIÃO GERAL	150,00
8	CIRURGIÃO VASCULAR	220,00
9	CLÍNICA MÉDICA	150,00
10	CLINICO GERAL	150,00
11	DERMATOLOGISTA	150,00
12	ENDOCRINOLOGISTA	220,00
13	FISIATRA	220,00
14	GASTROENTEROLOGISTA	220,00
15	GERIATRA	220,00
16	GINECOLOGISTA	150,00
17	INFECTOLOGISTA	220,00
18	MASTOLOGISTA	220,00
19	NEFROLOGISTA	150,00
20	NEUROLOGISTA	220,00
21	OBSTETRÍCIA	220,00
22	OFTAMOLOGISTA	76,40

23	ONCOLOGISTA	220,00
24	ORTOPEDISTA	175,00
25	OTORRINOLARINGOLOGISTA	220,00
26	PEDIATRIA	150,00
27	PROCTOLOGISTA	220,00
28	PSIQUIATRA	220,00
29	REUMATOLOGISTA	220,00
30	UROLOGISTA	150,00
31	FISIOTERAPIA	54,78
32	FONOAUDIÓLOGO	78,00
33	NUTRICIONISTA	45,00
34	PSICOLOGIA ABA/TEA	150,00
35	PSICOLOGIA	58,00

Boa Vista, 03 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO ESCAMARDE DE **WILKEN FREITAS** – **TEN CEL QOMED**
COMANDANTE DO GSAU-BV

ANEXO U



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA
GRUPO DE SAÚDE DE BOA
VISTA**

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO PAG Nº 67291.001810/2023-21

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, E A EMPRESA XXXX

A União Federal, através do Ministério da Defesas por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela B A S E A É R E A D E B O A V I S T A , CNPJ 00.394.429/0189-05, situada na Rua Valdemar Bastos de Oliveira, 2990 - Aeroporto · CEP 69.301-108 - Boa Vista , RR na figura de seu Ordenador de Despesa XXXXXXXX, CPF nº XXXX, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a e de outro lado a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº XXX que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços complementares de saúde, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva

Edital de Credenciamento nº 01/2023

regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e demais Anexos. Assim o Termo de Credenciamento nº, celebrado entre as partes em XXXXX cujo objeto contratual é a prestação de serviços profissionais de Atendimento médico-hospitalar nas especialidades de _____, a serem complementado aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) do Esquadrão de Saúde, localizado na Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista, RR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A modificação da cláusula do citado Termo de Credenciamento, ora introduzida por intermédio do Termo Aditivo, tem amparo no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Parecer Técnico e a Justificativa do Ordenador de Despesa que foram a ele anexados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, e observados os seguintes requisitos:

3.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta dos recursos descentralizados pela Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, para o exercício de 2022/2023, a cargo do GRUPO DE SAÚDE DE BOA VISTA (GSAU-BV) (120615), nas FONTES 0151000000, 0250120069, 0280120320, 0270120350 e 0250120550, nos PTRES 168915, da NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física), e PLANO INTERNO A0004650100.

4.2 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão estimadas em XXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5.1 As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Credenciamento em estudo que não tenham sido alteradas pelo Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 Este Termo Credenciamento entra em vigor a partir da data da assinatura, e adquire eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: APROVAÇÃO DE TERMO ADITIVO

7.1 E, por estarem assim acordadas, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento de alteração contratual que, depois de lido e julgado conforme, vai por elas assinado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os reajuste nos preços constantes deste Termo somente ocorrerão se houver acordo prévio entre a Credenciante e o Credenciado, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo obrigatoriamente necessária autorização prévia do Comandante do BABV. Não serão entendidos como legais, ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

8.2 As partes entendem e reconhecem neste ato, que esta cláusula somente será aplicada, para efeitos de reajuste anual.

8.3 O reajuste só será concedido sobre o valor do saldo contratual referente aos serviços não prestados de acordo com o cronograma físico-financeiro, valendo dizer que os valores correspondentes a eventos contratuais em atraso, anteriores à data do adimplemento do reajuste, por culpa da CONTRATADA ou executados adiantadamente não serão objeto de reajustes.

8.4 O saldo contratual somente poderá sofrer novo reajuste após transcorrido um ano de sua vigência. Em nenhum caso o reajuste será efetuado por tempo proporcional à vigência contratual.

8.5 A concessão de reajuste não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais cabíveis pelos atrasos ocorridos por sua culpa.

8.6 Na eventualidade de, na ocasião do cálculo do reajuste, não estar divulgado o índice correspondente ao período do adimplemento, será o reajuste calculado de acordo com o último índice conhecido. Por ocasião da divulgação do índice do período do adimplemento, será o cálculo do reajuste refeito e a diferença, para mais ou para menos, agregada ao saldo contratual.

8.7 O reajustamento dos valores constantes dos saldos deste Termo, após o interregno de 1 (um) ano, deverá ser expressamente solicitado pela CONTRATADA com a apresentação de memória de cálculo contendo os índices utilizados.

8.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

10.1 As obrigações do Órgão Credenciante e do Credenciado encontram-se definidas no

Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRENCIAMENTO

12.1 As condições do descredenciamento encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Credenciado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Credenciante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

14.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

14.1.4 Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.1.5 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.1.6 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Credenciante com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021., e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o do município de Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2

Edital de Credenciamento nº 01/2023

(duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo CREDENCIANTE:

Ordenador de Despesa

Pelo CREDENCIADO:

Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MINUTA DE CREDENCIAMENTO
Data/Hora de Criação:	28/07/2023 14:05:52
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	8b30192f294dce0935648bc7382240d7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA no dia 31/07/2023 às 16:03:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med CARLOS A. ESCAMARDE DE WILKEN FREITAS no dia 31/07/2023 às 17:11:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA CORRÊA FORTES ALBANO no dia 01/08/2023 às 08:53:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATEUS ELIAS DA FONSECA GROSSI no dia 21/08/2023 às 11:26:13 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO